

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

Omnia amaritudo, et ira, et indignatio, et clamor, et blasphemia, tollatur a vobis cum omni molitia. Ep. ad Ephos. 4-v.-31.

Qui autem perspexerit in legem perfectam libertatis, et permanserit in ea, non auditor obsequiosus factus, sed factor operis; hic beatus in facto suo erit. Epist. B. Jacobi cap. 1 v. 25

O Piauhy publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero vulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir legalmente responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n.º 626.—Publicada em 17 d'agosto de 1868.—Autorisa ao presidente da provincia a emprestar a camara municipal da villa de Principe-Imperial a quantia de 1:800\$000 reis para compra da casa do major Raimundo Patricio Lima que será destinada a sessões da mesma camara.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh, fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a emprestar desde ja, a camara municipal da villa de Principe-Imperial a quantia de um conto oitocentos mil reis para compra da casa do major Raimundo Patricio Lima que será destinada a sessões da mesma camara, jury e audiencias.

Artigo 2.º A referida camara fica obrigada a recolher annualmente ao cofre provincial, a quantia de duzentos mil reis, por tantos annos quantos bastem para completar a de um conto e oitocentos mil reis, a qual será deduzida da verba miunças.

Artigo 3.º O proprietario da dita casa fica obrigado a fazer na mesma os reparos necessarios que forem exigidos pela camara.

Artigo 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia da provincia do Piauh, 17 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do Imperio.

José Manoel de Freitas.

Manoel Barbosa da Morada, a fez

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh, aos 17 de agosto de 1868.

O chefe de secção.

Servindo de secretario.

João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh, foi publicada a presente resolução aos 17 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

Resolução n.º 631.—Publicada em 81 de agosto de 1868.—Manda construir duas pontes de madeiras no Riacho Mulato e sobre o rio Parahim.

José Manoel de Freitas vice-presidente da provincia do Piauh. Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º O presidente da provincia fica autorisado a mandar construir duas pontes de madeiras, a primeira no riacho Mulato na estrada que segue da villa de S. Gonçalo do Amarante para esta capital, e a segunda sobre o rio Parahim, no lugar denominado—Passagem na comarca de Parnaguá, podendo despende

com esta ultima até a quantia de dois contos de reis.

Artigo 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piauh, 18 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do Imperio.

José Manoel de Freitas.

Honorato Ferreira Cabral, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh, aos 18 de agosto de 1868.

O chefe de secção.

Servindo de secretario.

João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh, foi publicada a presente resolução, aos 18 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

Resolução n.º 637. Publicada em 19 de agosto de 1868. Autorisa ao presidente da provincia a despende a quantia de 1:000\$000 reis em a construção de um cemiterio na povoação da freguesia do corrente.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh. Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo 1.º O presidente da provincia fica autorisado a despende a quantia de um conto de reis, em a construção de um cemiterio na povoação da freguesia do corrente, comarca de Paranaguá.

Artigo 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e fação a cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia da provincia do Piauh, 19 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do Imperio.

José Manoel de Freitas.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez.

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh, 19 de agosto de 1868.

O chefe de secção

Servindo de secretario

João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da provincia do Piauh, foi publicadas a presente resolução, aos 19 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

Resolução n.º 639. Publicada em 19 de agosto de 1868. Autorisando ao presidente da provincia do Piauh a mandar indemnizar a Amancio da Silva Pacheco a quantia de 250\$000 reis.

José Manoel de Freitas, vice-presidente da provincia do Piauh. Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo Unico. O presidente da provincia fica autorisado a mandar indemnizar a Amancio da Silva Pacheco a quantia de duzentos e cincoenta mil reis de perda que lhe resultou pela arrematação da obra da casa do mercado publico desta cidade, revogadas as disposições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio da presidencia do Piauh, 19 de agosto de 1868, 47.º da Independencia e do Imperio.

José Manoel de Freitas.

Lafayette Fernandes de Moraes, a fez

Sellada nesta secretaria da presidencia do Piauh, 19 de agosto de 1868.

O chefe de secção.

Servindo de secretario

João de Castro Lima e Almeida.

Nesta secretaria da presidencia do Piauh, foi publicada a presente resolução, aos 19 de agosto de 1868.

João de Castro Lima e Almeida.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1870.

—Officio—Ao Exm. presidente da provincia da Pará.

Accusando o recebimento de seo officio de 2 de dezembro proximo findo e que fica inteirado de n'aquella data ter prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente d'essa provincia.

—Idem—Da do Maranhão.

Accusando o recebimento de seo officio de 18 de dezembro proximo passado e que fica inteirado de haver expedido as convenientes ordens para que tenham passagem até a corte, não só os quatro voluntarios do exercito, como o soldado Martinho Pereira da Silva, que ultimamente seguirão para essa provincia com destino áquella corte.

—Idem—Ao inspector da thesouraria de fazenda.

Comunicando lhe para os fins convenientes que o official maior da secretaria d'esta presidencia Joaquim Newton de Carvalho, substituiu o respectivo secretario em todo o mez proximo findo.

—Idem—Ao commandante superior da guarda nacional dos municipios de Campo-maior e União.

Para que o governo imperial possa resolver acerca da designação do capitão João Rodrigues de Magalhães para exercer as funções de major do batalhão de infantaria n.º 12 da guarda nacional do seo commando superior, cumpre que informe se o referido batalhão acha-se nas condições exigidas pela circular de 18 de novembro de 1859.

—Idem—Ao coronel José d'Araujo Costa.

Accusando o recebimento de seo officio de hoje e que fica inteirado de haver n'aquella data assumido o exercicio do commando superior da guarda nacional desta capital por estar de licença e ultimamente com assento na assembléa legislativa provincial.

—Idem—Ao Dr. juiz de direito substituto da comarca desta capital.

Accusando o recebimento de seo officio de 31 do mez proximo findo e que fica inteirado de haver no dia 23 d'aquelle mez funcionado a 2.ª sessão do jury do termo da União na qual foi julgado um unico processo instaurado por queixa contra dois individuos, os quaes forão obsolvidos, e appellados por parte d'accusação.

—Idem—Ao da de Principe-Imperial.

Accusando o recebimento de seo officio de 20 de dezembro do anno passado e que fica sciente de haver o juiz municipal desse termo Lino Leoncio d'Assumpção, entrado no gozo da licença que lhe foi concedida pela presidencia e passado o exercicio do seo cargo ao respectivo suplente.

—Idem—Ao mesmo.

Accusando o recebimento de seo officio datado de 11 de novembro do anno findo e que fica inteirado de não ter sido installada a 2.ª sessão judiciaria do termo de Marvão, por não terem sido notificados os respectivos jurados.

—Idem—Ao inspector d'administração de fazenda provincial.

Transmittindo para os devidos effectos, a inclusa folha para pagamento das diarias e indemnização de vinda e volta aos deputados a assembléa legislativa provincial, relativa ao mez de novembro proximo findo.

—Idem—Ao mesmo.

Declarando que o lente de geographia do lyceo desta capital, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, reassumio o exercicio de sua cadeira no dia 31 de dezembro ultimo.

—Idem—Ao mesmo.

Remettendo por copia a resolução n.º 667 de 14 de dezembro proximo findo para que tenha execução.

—Idem—Ao Dr. director geral da instrução publica.

Declarando que o lente de geographia do lyceo desta capital, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, reassumio no dia 31 de dezembro findo o exercicio de sua cadeira, em consequencia de ter-se encerrado, a assembléa legislativa provincial, da qual era membro.

—Idem—Ao director do estabelecimento dos educandos.

Declarando que fica sciente dos motivos porque deixou de mandar a musica desse estabelecimento de tocar ao recolher na noite de 30 do mez passado.

—Idem—Ao delegado de policia de Marvão.

Ficando sciente de ter assumido o exercicio do cargo de delegado de policia desse termo, conforme comunicou em seo officio de 25 de dezembro passado.

Dia 1.

—Officio—Ao Exm. presidente da provincia do Maranhão.

Declarando que o juiz de direito da comarca de Principe-Imperial desta provincia representou que ainda não foi resolvido o recurso de appelação interposta para o tribunal da relação, da sentença que condemnou o réo d'aquelle termo Francisco Irineo Pessoa, conhecido por chico vigario, a pena de galés perpetua, pre-

vista em o grão medio do art. 193 do codigo penal, como se vê da certidão junta, em que pede providencias afim de que tenha solução o mencionado recurso.

—Idem—Ao Dr. chefe de policia.

Accusando o recebimento de seo officio de 28 de dezembro findo e de termino nesta data ao commandante do destacamento desta capital, para que com promptidão seja sempre satisfeito qualquer exigencia de praças do referido destacamento que directamente exigir para recorrer as necessidades publicas e do serviço a seo cargo.

—Idem—Ao inspector da thesouraria de fazenda.

Accusando o recebimento de seo officio de 3 do corrente e juntamente a certidão do ponto dos empregados dessa thesouraria, relativa ao mez de dezembro proximo findo.

—Idem—Ao mesmo.

Mandando pagar de conformidade com a informação dessa thesouraria ao procurador do tenente Francisco Joaquim d'Almeida, commandante do destacamento da cidade de Oeiras, a quantia de 886\$320 reis, importancia dos vencimentos da praças d'aquelle destacamento, relativos ao mez de novembro ultimo, como consta dos prets juntos em duplicata.

—Idem—Ao Dr. juiz de direito da comarca de Principe-Imperial.

Accusando o recebimento do seo officio de 23 de dezembro proximo passado, e que nesta data derigiu ao Exm. presidente da relação do districto, pedindo solução do recurso enterposto réo desse termo, Francisco Irineo Pessoa, conhecido por chico do vigario, e sobre o que tratao em seo dito officio.

—Idem—Ao mesmo.

De posse do seo officio de 21 de dezembro ultimo, e que fica inteirado do seo procedimento pelo que respeita o assassinato de Antonio Joaquim da Silva perpetrado na noite de 24 para 25 de dezembro do anno passado—no lugar Vertente, desse municipio.

—Idem—Ao mesmo.

Em resposta ao seo officio de 22 do mez findo, em que comunica as providencias que tomou em relação ao pleito que sustenta o liberto Luiz contra seus pretendentes senhores, cumpre dizer que aos tribunaes unicamente cabe tomar conhecimento da sentença pela qual julga terem sido sacrificados os direitos do mesmo liberto, sendo para causa reparo que fosse preciso invocá-lo a intervenção de Geraldo dos orphãos, quando nenhum escravo pode comparecer em juizo sem que previamente seja depositado e se lhe dê curador.

—Idem—Ao mesmo.

Accusando o recebimento do officio que em data de 23 do mez findo, acompanhando copia de outro do subdelegado de policia dessa villa, Joaquim Pereira de Queiros e Silva, e fica inteirado de ter ordenado ao juiz municipal do termo que instaurasse o competente summario contra José Canuto, que ferio o mesmo subdelegado no acto de exigir-lhe o fação com que se achava armado, devendo por esta occasião lembrar-lhe além do ferimento, existe a desobedi-

diciencia ea resistencia segundo se deprehende do officio d'aquelle subdelegado.

—Idem—Ao inspector d'administração de fazenda provincial.

Mandando pagar ao porteiro da assemblea legislativa provincial a quantia de 845000 reis importancia de despesas feitas com o expediente da secretaria da mesma assemblea como consta das contas juntas.

—Idem—Ao mesmo.

Comunicando para os devidos effeitos, que continua á trabalhar na secretaria da assemblea legislativa provincial, como collaborador, Francisco Gonçalves Meirelles, contractado pelo tempo de 2 mezes a dois mil reis diarios: de conformidade com a deliberação na sessão de 29 do proximo passado mez.

Dia 5.

—Portaria—Encarregando ao tenente-coronel Miguel Henriques de Paiva de promover o recrutamento nos termos desta capital, Marvão, Príncipe-Imperial, Independencia Valença, Picos, Jaiçós, S. G. Galo, Oeiras, S. Raimundo Nonato, S. João do Piahy, Jeromenha, Manga, Bom Jesus e Santa Philomena, percebendo o soldo de capitão.

Expediram-se as precisas communicações.

—Idem—Attendendo o que lhe representou a professora publica D. Antonio Rosa Dias de Freitas, que por portaria de 19 de novembro ultimo foi removida da cadeira de 1.º letras do sexo feminino da villa de Jaiçós para a de Picos: contra o disposto na lei n.º 618 de 17 d'agosto de 1868, resolveo de conformidade com o aviso do ministerio do imperio de 29 de outubro ultimo, declarar de nenhum effeito a mesma portaria, e ordenar que a dita professora D. Antonia Maria da Solidade Alvarenga removida para J. c. s. continue a ter exercicio na cadeira de Picos em que fora privada.

Expediram-se as precisas communicações.

—Idem—Attendendo o que lhe requereu, Francisco Justiniano Gil de Almeida, resolveo reintegrar no lugar de professor publico de 1.º letras do sexo masculino da villa dos Picos, visto ter sido demittido contra a disposição da lei n.º 618 de 17 d'agosto de 1868, que tendo sido illegalmente suspensa, foi mandada executar por aviso do ministerio do imperio de 29 de outubro ultimo.

Expediram-se as precisas communicações.

—Officio—Ao Dr. chefe de policia Determinando que informe se a inclusa proposta para autoridades policiaes do termo desta capital, está ainda no caso de ser attendida, e quando não reforme no sentido que lhe parecer, e declara que somente ao 4.º supplente do delegado Antonio Francisco Ribeiro e os 2.º e 3.º supplentes do subdelegado, ja se expedia titulo.

—Idem—Ao Dr. juiz de direito da comarca de Príncipe-Imperial.

Remettendo-lhe os modellos para a estatística policial e judiciaria a que se refere o decreto n.º 3,572 de 30 de dezembro de 1865, como sollicita em seo officio de 15 de dezembro do anno passado.

—Idem—Ao director geral da instrução publica.

Ficando inteirado de haver o professor publico da villa da União, padre João Manoel de Almendra, reassumido o exercicio de sua cadeira no dia 9 de dezembro proximo passado, segundo communicou em seo officio de hontem.

Em sentido identico communicou-se ao inspector d'Administração de fazenda provincial.

—Idem—Ao mesmo.

Inteirado pelo seo officio de hontem de haver o professor publico

1.º letras da cidade de Oeiras, Benedicto de Brito, assumido o exercicio da respectiva cadeira, no dia 1.º de novembro do anno proximo findo. Em identico sentido communicou-se ao inspector d'administração de fazenda provincial.

—Idem—Ao inspector d'administração de fazenda provincial.

Comunicando-lhe que a assemblea legislativa provincial em sessão de 30 de novembro ultimo, concedo trez mezes de licença com todos os seus vencimentos, ao official-maior de sua secretaria, bacharel Francisco Martins da Fonseca, para tratar de sua saude na capital do Maranhão.

—Idem—Ao mesmo.

Ficando de posse do certificado do ponto dos empregados dessa administração do mez de dezembro ultimo que remetteo com o seo officio de 3 do corrente.

—Idem—Ao 1.º coronel Francisco da Costa Carvalho.

Ficando inteirado por seo officio de 27 de dezembro ultimo de haver reassumido o exercicio do commando do 5.º batalhão da guarda nacional desse municipio naquelle data por ter deixado o juizado municipal

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Dia 16 de Dezembro de 1869.

—Officio Ao 1.º secretario d'assemblea Communicando para q' faça constar a assemblea que S. Exc. opportunamente tomara na devida consideração a representação que lhe derigio a mesma assemblea.

Dia 17.

—Idem—Ao mesmo. Remettendo para ser presente a assemblea a copia do aviso do ministerio dos negocios do imperio de 29 de outubro deste anno, que manda pôr em execução as leis n.ºs 615, 618, 619, 620, 621, 622, 626, 631, 637, 639, 641, 642, e 646 datada de 14, 18, 19 e 20 de agosto do anno passado, que tinham sido suspensas pelo vice-presidente desta provincia, e a portaria de S. Exc. em que da cumprimento a esta decisão do governo imperial.

—Idem—Ao mesmo.

Communicando para q' faça constar a assemblea que foram sancionadas e publicadas como lei as duas resoluções da mesma assemblea datadas de 15 do mez corrente e fica assim respondido o officio que derigio a aquella data.

—Idem—Ao mesmo.

Remettendo para ser presente a assemblea o projecto de lei que não teve da presidencia a sancção.

—Idem—Ao mesmo.

Communicando para q' faça constar a assemblea, que os sete projectos de lei não sancionados pelo Exm. Sr. vice-presidente que a mesma assemblea deliberou reenviar á presidencia, manda declarar, que excepto o projecto de lei que isempta do pagamento de disimos de miungas, relativos a lavoura, todos os individuos que não possuirem braços escravos, sobre o qual ainda não tomou deliberação alguma, resolveo, de conformidade com o art. 16 do acto adllicional combinado com o art. 7.º da lei de interpetração de maio de 1840, suspender a execução dos outros seis projectos, que deixarão de ser sancionados por inconstitucionaes, os quaes levará com a razões allegadas pelo mesmo Exm. vice-presidente ao conhecimento do governo e a assemblea geral para que esta definitivamente decida se elles devem ou não ser sancionados.

—Idem—Ao Dr. Candido Gil Castello-branco.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n.º 687 de 26 de julho de 1850 accusa o recebimento da esmolação feita pelo juiz de direito D. Candido Gil Castello

Branco, declaro em seo officio de 15 do mez corrente ficar sciente e aceitar a remogão que lhe foi dada, pelo decreto de 3 de novembro ultimo, da comarca desta capital para a de Sapucahy de 2.ª entrancia na provincia de Minas-Geraes, com. 8005000 reis de ajuda de custo, e com o prazo de seis mezes marcado para entrar em exercicio.

Dia 18.

—Officio—Ao 1.º secretario d'assemblea legislativa provincial.

Remettendo para ser presente a assemblea as inclusas informações constantes das trez copias juntas, pres-tadas pela administração de fazenda confirmo a requisição da commissão provincial da mesma assemblea

—Idem—Ao mesmo.

Remettendo para ser presente a assemblea o incluso officio da camara municipal da villa de Príncipe-Imperial derigido a mesma assemblea em que diz remetter suas contas de receita e despeza no trimestre de julho a setembro deste anno.

—Idem—Ao mesmo.

Communicando para q' faça constar a assemblea que S. Exc. recebeu a copia do parecer da commissão de poderes d'essa assemblea e que nessa data se exp. do ordem á a administração de fazenda provincial no sentido do dito parecer, afim de que fosse paga a ajuda de custo arbitrada ao deputado Arnautio Cesar Barimaque.

—Idem—Ao Dr. director geral da instrução publica.

Communicando de ordem de S. Exc. que em data de 9 do corrente o professor publico da villa das Barras João José Pinheiro reassumio o exercicio da cadeira a seo cargo—restituendo assim o resto da licença em cujo gozo se achava.

Em identico sentido communicou-se ao inspector d'administração de fazenda provincial.

Dia 20.

—Idem—Ao director do estabelecimento dos educandos.

Communicando de ordem de S. Exc. para mandar postar na igreja matriz de N. S. do Amparo a manhã ás 8 horas do dia a banda de muzica desse estabelecimento afim de ali assistir a missa funebre pela alma do capitão Antonio Lopes Castello-branco e Silva Sobrinho morto nos campos de Paraguay.

Dia 23.

—Officio—Ao 1.º secretario d'assemblea legislativa provincial.

Communicando para q' faça constar a assemblea que S. Exc. o Sr. presidente da provincia, em data de 22 do corrente, sancionou a resolução que enviou com o seo officio de 13 mandando pertencer as confrarias, o rendimento das multas por enterramentos de corpos nas igrejas.

Dia 24.

—Idem—Ao mesmo.

Remettendo para ser presente a assemblea a informação junta por copia dada pelo inspector d'administração de fazenda provincial acerca do parecer da mesma assemblea que acompanhou o seo officio de 15 de corrente mez.

Dia 28.

—Idem—Ao mesmo.

Communicando para q' faça constar a assemblea que S. Exc. o Sr. presidente da provincia recebeu seo officio datado de hontem e os dois requerimentos que o acorporarão, e remette por copia a portaria pela qual foi removido para official desta secretaria o official-maior da secretaria d'administração de fazenda provincial, deixando de remetter as outras portarias requeridas na mesma data sobre a suspensão d' officios da guarda nacional de D. João, por que a lei de S. Exc. o Sr.

vice-presidente foi affecto ao governo geral do qual se achia pendente, e cuja solução ainda não é chegada.

O PIAUHY.

TERESINA, 31 de Janeiro de 1870.

Quando no numero 117 deste jornal apresentamos alguns actos do Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, que consideramos como significativas provas da sua adhesão e estima ao partido liberal da provincia, apontamos como exemplo as remogões de alguns professores publicos; e então dissemos q' estes actos, sendo offensivos a lei, só tiveram por fim deslazar os do digno antecessor de S. Exc.

A *Imprensa* e o *Liberal Piauyense*, orgãos do partido liberal da provincia, tornando-se defensores extermosos do Exm. Sr. Luiz Antonio (o) proferiu *generosa e desinteressadamente* justificão perante o partido conservador, considerando aquelles actos de S. Exc. como consequencias d'orden do governo imperial, que mandou executar a lei provincial, que garante aos professores publicos a immovibilidade.

Ja por mais de uma vez temos tido occasio de manifestarmos a respeito da desaprovagão do governo imperial a suspensão das leis provinciaes pelo nosso distincto amigo, Dr. Sumpício de Souza Mendes, e por estas vezes, sem entrarmos na apreciação das razões de direito e justiça que dictaão o acto do governo, temos apenas justificado aquelle nosso amigo, pelos nobres e elevados motivos que o levarão a tão honravel procedimento, que só teve em vista o bem de sua provincia.

Acceptando e respeitando a decisão do governo imperial, não pedimos por certo reger as suas consequencias; e assim nunca esperamos nem desajustes mesmo que o Exm. Sr. Dr. Vieira da Silva, por um toque e inapreciavel capicho, que não tem o proprio Dr. Sumpício, se occupasse o cargo de presidente, deixasse de cumprir a tarefa e fizesse. Esta politica suspensio não passa de um meio de defeza de que lançou mão S. Exc. e seus partidarios—os liberaes—para explicar e justificar o seu *honroso* consorcio, e desta forma desconheciamos perante o governo imperial, a ganha sobre nós a pacha de precipitados e pyrrhonicos.

Não censuramos a S. Exc. o facto de, cumprindo o aviso do governo de 29 de outubro do anno passado, mandar executar as leis provinciaes que haviam sido suspensas; o que censuramos e lamentamos mesmo é que S. Exc., dando a este aviso uma interpretação forçada e só favoravel ao partido do conselheiro Parana-gua, queira fazer d'elle uma arma poderosa contra os conservadores. Não nos queremos oppor a execução de lei alguma, e pelo contrario é em nome da lei offendida, que nos pronunciamos contra alguns actos do Sr. Vieira da Silva; não pedimos favores a S. Exc., reclamamos apenas justiça.

Discutamos a questão. O aviso citado declara apenas— « que devem ser executadas as leis suspensas, tendo sido exorbitante o acto do vice-presidente que as suspendeu, por quanto não tem os presidentes de provincia a attribuição de suspender leis provinciaes depois de publicadas ».

Ora, quaes devião, ou devem ser as consequencias deste aviso?

Nenhuma outra senão a execução das leis, e a responsabilidade do vice-presidente, cujo acto foi considerado exorbitante. Entretanto o Sr. Vieira da Silva, cedendo aos pedidos dos liberaes, tem ido mais adiante, e entendendo que o aviso do governo deve ter um effeito retroactivo, tem annullado alguns actos de seus dignos antecessores, actos praticados de accordo com as leis então existentes.

A Constituição politica do Imperio, como uma das mais importantes garantias que polia offerece aos direitos do cidadão, e a propria ordem q' deve ser mantida na sociedade, declarou no art. 17.º § 3.º que nenhuma lei terá effeito retroactivo. Não obstante o Sr. Dr. Vieira da Silva, violando este sabido preceito constitucional, entende que não passa de uma declaração da lei, de um acto de interpetração; que uma ordem do governo, cuja força obrigatoria por maior que seja, não excedera a da propria lei, não deve somente referir-se ao futuro, porém tambem abrangir o passado.

Suspensas, como se achavam, as leis provinciaes não podiam ter vigor senão depois da decisão do governo, que as mandou executar e todos os actos então praticados em virtude das leis em vigor devião permanecer firmes e validos.

Querer o contrario é querer que a decisão do governo tenha um effeito retroactivo e que além de injusto e perigoso. Se o vice-presidente não polia suspender as leis provinciaes, e suspendendo-as exorbitou, esta sua falta não deve nunca ser reparada pelo sacrificio de direitos adquiridos em virtude de leis existentes. O abuso da intelligencia da lei, diz o Sr. conselheiro visconde de S. Vicente, nunca se a to prejudicial ao abuso da retroactividade, este remédio será por que o mal.

Este distincto publicista brasileiro tratou dos effeitos da interpetração por medio geral, ou de autoridade, e estabeleceu a importante questão de direito publico de saber—desde quando é esta interpetração obrigatoria; se respectivamente ao futuro ou se refere-se tambem ao passado—e então se exprime por esta forma:

« Embora algumas opiniões objectem que a lei interpetrativa é só uma de variação da lei já existente,—que os erros não constituem direito—ao menos quando não estão consummados por transpôr os sentenças; que não se deve por isso verdadeira retroactividade, em-bora aleguem em outras occasiões; e certo que em estas casões não passio de especiosas, não tem outra força que não seja a do habito ou pre-juzo ».

Ora, se, segundo a opinião auto usada do distincto Publicista, a lei interpetrativa não pode ter effeito retroactivo, não pode deslazar, ou remediar—as injustiças ou erros praticados em virtude de intelligencia da lei interpetrada, ainda quando são elles filhos do abuso—é força concluir, semio com unico de caso, ao menos por analogia que no caso vertente, a decisão do governo não pode tambem ter effeito retroactivo para annullar os actos praticados em virtude das leis que se achavam em vigor pelo acto da suspensio das outras, ainda quando este acto fosse, como se exorbitante, sendo por isto a concluir que no primeiro caso, a

lei interpetrativa, o abuso que se admite é relativo ao proprio erro, ao passo que, no segundo, a decisão do governo, o abuso, ou má fé (se existe) não se refere ao acto reputado injusto, que alias foi praticado de accordo com a lei, porém sim a um outro anterior—a suspensio das leis.

Podem-se-lhe objectar dizendo que a nossa opinião é perigosa, porque, abrindo uma grande porta aos abusos dos presidentes, deixa sem reparação as injustiças d'ahi resultantes. A isto podem respondermos que os presidentes, sujeitos á responsabilidade moral e legal não serão facéis em abusar; e nem se traga para prova do contrario o facto excepcional, de que se trata, visto como foi elle—filho de interpetração (boa ou má) d'elle ao acto adicional.

A suspensio das leis provinciaes pelo nosso distincto amigo, Dr. Sumpício, abou de apoiar-se nas razões justificativas, heilamente desenvolvidas no parlamento pelos Exms. Srs. ministro do imp. rio e pelo deputado por esta provincia, Dr. Coelho Rodrigues, não versou sobre leis que ja se achassem em perfeita execução, visto como pela art. 34 da lei n.º 114 de 15 de outubro de 1849 não obrigavão ainda a provincia, por não terem decorrido os vinte dias exigidos pela referida lei, consideração esta que, se não resolve a questão, ao menos estabeleceu a duvida.

Quanto as injustiças que possam resultar do abuso dos presidentes, diremos, que se foram ellas reconhecidas e manifestas, serão outros os meios de reparalos; podendo mesmo o governo, na sua decisão que desaprovar a suspensio das leis, estabelecer medidas neste sentido. O que pozem contestamos é que tenha esta poder os presidentes, a quem somente compete executar as leis, com ome a ordem do governo, e segundo os principios e regras do direito, sendo uma dellas a não retroactividade, nunca vez admitida, traria como consequencia, o que se procura evitar—offensa de direitos adquiridos; seria o remedio, como diz o visconde de S. Vicente, peor que o mal.

Além disso, se a nossa opinião deve ser regida por que em suas ultimas consequencias pode dar lugar ao abuso, e preciso tambem reger todo e qualquer principio de direito. Se os presidentes de provincia podem abusar suspendendo as leis depois de publicadas, tambem podem suspender a publicação dellas; mas não por isso se lhes contestará esta sua attribuição, e muito menos se prebenderá esse, mandando o governo execute-as, tãinhão ellas vigor desde a data da publicação.

Cumpre-nos ainda observar que a suspensio das leis, de que nos occupamos não offendeo direitos adquiridos, visto como não tendo ainda ellas quando foram suspensas, estabelecido obrigagões, por não se terem decorrido os vinte dias exigidos pela citada lei de 1849, não tinham tambem por isso estabelecido direitos.

Explicadas estas ideias a respeito da questão moral da execução das leis suspensas, e mandadas executar pelo aviso de 29 de outubro do anno passado, temos atacado o castello, em que os partidarios do Exm. Sr. Luiz Antonio Vieira da Silva—os liberaes—pretendam assentar a sua defeza; e temos tambem sufficientemente demonstrado que o procedimento injusto de S. Exc. só tem tido por fim atender aos pedidos da gente do conselheiro Parana-gua.

Pouco nos resta a dizer pacientemente em relação as remogões dos professores.

Suspensa, como se achava, e pelo modo por que fica dito, a lei n.º 618, a que regulava a materia era de n.º 3 de 21 de setembro de 1864, que no seo art. 33 § 2 facultava ao presidente da provincia remover os professores publicos, com a ordem do director geral da instrução publica—(trabalho em classe que era assim convenientemente ao serviço publico; e o Sr. coronel Theotonio da Souza Almeida usando desta faculdade removoou alguns professores, e este acto praticado de accordo com a lei então em vigor, sendo justo e legal, não podia ser considerado nullo.

Entretanto o Exm. Sr. Luiz Antonio, mandando em virtude da decisão do governo, executar a citada lei n.º 618, que tirou dos presidentes a faculdade de remover os professores por conveniencia do serviço publico, mandou, alguns dias depois, a requerimento de alguns professores, cessar de ter nenhum effeito as portarias da coronel Theotonio, seo digno antecessor! S. Exc. assim procedendo violou o § 3.º do art. 179 da Constituição, que declara que nenhuma lei terá effeito retroactivo; visto como, declarando que annullava o acto do coronel Theotonio por ter sido elle contrario ao disposto no art.º 33, deu-lhe um effeito retroactivo, porque, achando-se ella suspensa, quando foi praticado o acto do coronel Theotonio, nem teve effeito polia ter.

Quem procedeo contra a disposição da lei n.º 618 não foi o Sr. coronel Theotonio, porém o Sr. Dr. Vieira da Silva, que determinando que os professores fossem occupar as suas primitivas cadeiras, fez uma verdadeira remogão, quando ja se achava em vigor a referida lei que lhe nega esta attribuição.

Quando por hoje a nossa tarefa, temos ainda a dizer a as palavras:

Quando nos pronunciamos em opposição á a administração de S. Vieira da Silva, declaramos que não seria ella violenta, capricosa e injusta como as que costumão fizesse os nossos adversarios, e que no terreno limitando dos insultos posso os não descuramos nunca. Pois bem, firmes neste nosso proposito d'aproveitarmos todas as occasiões grossa eiras que nos forem offerecidas e nos nossos amigos pela *Imprensa e Liberal Piauyense*.

A unica lucta que acceptamos é a da discussão actual e rellenda dos factos e das ideias. Nesta temos consciencia de que, vencedores ou vencidos, será sempre honrosa a nossa posição. Falsos por esta forma opposição a administração do Exm. Sr. Dr. Vieira da Silva temos pacientemente demonstrado que não transgimos com as nossas ideias, e que preferimos a honra e dignidade do nosso partido aas favores e graças do governo.

Communicados.

Venho hoje a *Imprensa* e desta vez com muito laconismo.

Em quasi todos os ultimos n.ºs do jornal se leem denunciaes e mais denunciaes, que ixas e mais queixas, todas originadas motivadas por phantasmáticas soffrimentos.

Desgraçada mania é essa dos homens que cahirão por causa dos milhares de desatinos e abusos praticados nesses tempos, que felizmente já passarão.

Agora, desejo eu saber, quem e a quem se devem denunciar da Directoria da companhia de vapores, que infringindo o art. 19 dos estatutos se apresenta (Imprensa n. 234) convocando os accionistas para no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, se reunirem em assembléa geral, quando o devera ter feito para o corrente mez?

Ninguém o fará; primeiro porque os liberaes são privilegiados, sobre tudo os que tem accões na companhia de vapores desta provincia; e segundo porque o decreto que approvou os estatutos da companhia não deve ser respeitado pela directoria, a costumada a fazer o que bem lhe parece, com tanto que agrade ao chefe do partido, ao dono da companhia ao Sr. José de Araujo!

Tende, paciencia, Srs., logo haveis de subir ao poder, que tanto almejaes e então o mundo testemunhará o maná, que ha de chover, pois todas vós ou os homens do vosso partido são celestes.

Esperemos pelas razões que a directoria tem de dar (se for do seu agrado, se houver lembrança para isso) a assembléa geral sobre a infracção dos seus estatutos, que sendo, como são sancionados por um decreto, este não pode ser transgredido pela directoria, que cumpre respeitá-lo, para não incorrer em faltas denunciáveis e sobre tudo para não desprezitar a uma associação como a companhia de vapores da qual sou Um accionista.

Em Janeiro de 1870.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça ver.

Theresina, 22 de janeiro de 1870.

O tigre da pedação presa e dorme; o homem mata e volta; descebre o veneno nos manjares, que elle mesmo se prepara, e de baixo das vestes do amigo, que o abraça, julga sentir o punhal do assassino. (Chateaubriand.)

Em 1858 Raimundo Nonnato de Souza, por meio de uma participação instruida com 12 documentos de pessoas fidedignas, algumas das quaes conhecidas nesta capital por suas fortunas e posições sociais, levou ao conhecimento do promotor publico desta comarca um facto criminoso, que, pela gravidade e natureza, não devia ficar impune, e nem a autoridade de braços cruzados, tendo sciencia delle.

Examinar esses documentos, proceder com cautela as investigações reconhecidas pela prudencia para verificação da verdade, e denunciar o facto perante a autoridade competente, era dever do promotor publico, que fielmente foi cumprido, a despeito da posição monetaria e politica do denunciado.

O auctor do crime era o então major e hoje coronel José de Araujo Costa, proprietario, negociante desta praça, vulto saliente na politica liberal desta provincia; e a victimo de seu furor insano um seu escravo do nome Victorino, que falleceu martyrisado de um castigo rigoroso, incompativel com os sentimentos religiosos e humanitarios.

Quando os laços religiosos se relaxam ou se quebram e os crimes não são punidos, multiplicam-se estes e os vicios se perpetuam.

O processo provocado pelo orgão da justiça publica acha-se paralisado desde ha muito tempo por simples despacho do juiz da culpa, o qual entende de impedir sua marcha, com os frivolos pretextos, que passamos a analysar.

Os motivos que pesaram no animo do juiz processante e lhe parecerão juridicos para obstar a punição immediata do crime, quando as provas erão factas, foram: 1º não poder Raimundo Nonnato denunciar do coronel Araujo Costa, como inimigos capitães que erão, na phrase da ord. liv. 3 tit. 56 § 7º e haber vedado pelo art. 75 § 6º do cod. do processo criminal; 2º não poder o processo ter andamento sem o resultado da

queixa dada em outro juizo contra Nonnato, que attribuiu-lhe a morte do escravo Victorino, e da publicidade pela imprensa, para evitar anomalias e contradicções nas decisões das duas causas criminas.

Essa argumentação, que parece de importancia ao juiz processante, além de não ter fundamento juridico, é contraria a boa ordem da sociedade, que tem interesse na punição dos delictos, para sua segurança e tranquillidade.

Ignoramos os seductores motivos, que offuscaram os principios de justiça do juiz da formação da culpa; mas como sinceramente acreditamos na poderosa influencia da ignorancia sobre as misérias humanas, só a ella attribuímos tão absurdo modo de decidir negocios graves, que demandão estudo e intelligencia.

Para solução da primeira duvida basta notar-se a differença entre as palavras—denunciar e representar—empregadas nos arts. 74 e 279 do cod. do processo criminal.

Este, além do direito que deo ao offendido no art. 72 de queixar-se, consignou no art. 74 a qualquer do povo a facultade de denunciar os crimes alli especificados—levando essas denuncias, na opinião do Exm. Sr. visconde de S. Vicente, serem revestidas das formalidades geraes, prescriptas nos arts. 78, 79 e 80 do mesmo cod.

Orá, sendo assim, claro é que a limitação ou prohibição do art. 75, invocada pelo juiz processante, se refere somente a essas denuncias e não á aquella participação de Nonnato, que foi um simples advertencia, sem força obrigatória, para o promotor publico se informar e proceder como julgasse conveniente.

Privar qualquer cidadão de representar ao promotor, de subministrar-lhe esclarecimentos, de fornecer-lhe documentos e provas para elle officiar no caso em que o deve fazer, é negar um direito expressamente conferido no art. 279 do cod. crim., direito distincto da facultade do 74, que nenhum sophista será capaz de confundir, em virtude dos claros textos d'aquelles artigos.

Eis o fio condactor que devia ter tirado o juiz processante do labyrintho inextricavel, em que foi lançado.

Esta verda le refugio natural mente como o sol sobre o zenith; por isso passaremos ao segundo ponto, que, ainda por absurdo, não se sustenta diante de quill quer reflexão juliciosa.

Fazer cessar o andamento de um processo por crime inafingavel, que a sociedade não tolera a demora da punição, á espera da decisão de um outro particular afingavel, motivo lo por queixa do criminoso, contra terceiro, é incontestavelmente violar as leis reguladoras do processo criminal; é desconhecer a salutar disposição do art. 179 § 12 da constituição do Imperio.

As formalidades dos actos e termos do processo são fructos da prudencia e razão e da lei; são rios protectores, que garantem sua execução imparcial, a liberdade e plenitude da accusação e da defesa; são pharões que asignalão a linha e norte, que os magistrados e as partes devem seguir; são, finalmente, precauções salutaras, que esclarecem a verdade e dão authenticidade e valor legal aos actos.

Se essas formalidades dependessem da vontade do juiz, não haveria accusação ou defesa, senão a que elle quizesse ou consentisse; a justiça macharia sem rumo e o arbitrio lhe succederia.

O processo criminal ordinario, segundo sua marcha racional e methodica, tem diferentes periodos ou divisões, que são outras tantas expressões da sabedoria da lei: e a formação da culpa é sem duvida um desses periodos, no qual se procura obter a certeza do facto e quem seja o delinquente.

Provocado o processo da formação da culpa pelo orgão da justiça publica, nos crimes em que eunore denuncia, deve o juiz mandar autuar a denuncia e proceder nos termos do art. 140 e seguintes do citado código; investigando e collegando todos os esclarecimentos, para que o criminoso não escape á acção da justiça.

Esse processo preliminar para o julgamento final tem duas phises, que se succedem sem interrupção: a primeira compõe-se de informações e investiga-

ções para o descobrimento da verdade; a segunda do exame, apreciação das provas e do aresto provisional ou interlocutorio, conforme o disposto nos arts. 144 e 145 do referido código.

Incetado, pois, como foi aquelle processo por crime inafingavel, que pela gravidade e intensidade de seus offeitos tornou-se mais recommendavel á prompta e immediata punição, já não polia sua marcha ser sustada a pretexto de ter o réo dado aquelle queixa em desaffronto de suas paixões, com testemunhas adrede preparadas e influenciadas para consecução de fins calculados.

Impedir sua marcha regular, deixar de proseguir nos seus termos ultteriores para fazer depender a prova da que o réo tivesse de produzir em outro juizo, é tirar o direito ao promotor de convencer o denunciado da veracidade das asserções da denuncia, é difficultar o papel que a lei quer que elle represente, é matar sua influencia benéfica, é, finalmente, tornar impossivel a punição do crime; por que o criminoso sempre desejaria que sua sorte dependesse antes de suas testemunhas, do que das do promotor denunciante.

Raciocinando dentro dos limites de nossas convicções e de nossa consciencia, não duvidaremos em affirmar que aquelle decisão é um paradoxo digno do piedão, infenso aos principios de direito, que regem a materia.

Os mãos, como taboas de salvação, podem sustentar doutrina diversa da nossa, porém não poderão dizer coisas boas; porque « a bocca falla da abundancia do coração.

Concluindo este artigo aventuraremos mais algumas palavras a respeito de continuar paralisado o processo Araujo Costa—lepos do julgamento do le Nonnato, do qual estava dependente: é este o nó do oraculo da Phrygia, que por falta não de Alexandre, mas de juiz, ainda não foi cortado pela espada da lei.

O conselho de jurados em sua decisão declarando não ter Nonnato culpa no crime do coronel Araujo Costa, attribuiu-lhe a morte do seu escravo Victorino, reconhecendo ipso facto o crime de morte perpetrado por este.

Raimundo Nonnato de Souza, pobre, sem familia, sem amigos, sem protecção, não succumbiu sob a influencia e posição de seu contem lo, cercado de numerosos amigos, os quaes, por sua vez, invadirão todos os esforços e meios para derrotá-lo na justião; certos lo que a absdivição de um importava a condemnação do outro.

O resultado, por tanto, do conselho é mais um a prova da criminalidade do coronel Araujo Costa, que, todavia, continuava a gozar de plena liberdade, passando impavido pelas ruas desta cidade, frequentando o palcio do Exm. Sr. presidente da provincia e a casa do Sr. chefe de policia, com os quaes vive na mais perfeita intimidade, e finalmente expetado ordens do dia a guardia nacional como seu commoante superior!!

Pobre terra em que doime a justiça e vela o criminoso!!!

Somos de opinião que não estando prescripto o crime, deve a policia providencia de modo a não continuar a causa publica soffrer com semelhantes tolerancias criminosas.

Ficamos na expectativa, observando os passos da policia, que se mostra tão activa em nicharias e banalidades com ostentação do poder, para depois voltar-nos a questão.

V.

Publicações geraes.

Ainda as suggestões infernaes de balda pretendem marear a reputação do reverendo vigario Manoel Ribeiro Gonçalves, sacrotote digno de todo respeito e acatamento, o que se infere de um communicado de Piracuruá, inserto no Liberal Piauhense, n. 29 assumindo indebitamente a defesa do Sr. juiz do direito, Joé Antonio Rodrigues, e do 1º supplente do juizado municipal, Francisco de Sales Cordeiro, um Fuão cognominado Apreciador.

A verdade, Apreciador, é uma, como Deos, um só. O aranzel de mentiras nem de leve fere a mim cathecista que estou além desses paradoxos e bobas. Põe quemar incenso a seus Penales,

na certeza de que refutarei com denodo, facillidade e frieza seus embustes surprehendtores, atacantes, paralogizados e estultos.

Não sei que estupidez e disfrute possa haver a quem busca seus direitos publicamente inscriptos, em um orgão da verdade o—Piauhy—, já que nada se conseguiu no tribunal, que se suppunha competente, melhor das orgias, pe.mitida a expressão, quem não quer ouvir, não diga e pedr encarecilmamente ao Sr. Dr. Rodrigues: que responlesse, porque não julgou o processo exuberantemente, quando in ore dtorum val trium Slet omne verbum, quanto mais um facto publico. Seria realmente uma estulticia, se se fallasse sem conhecimento de causa, ou não houvesse tribunales, superiores ao Sr. Dr. Rodrigues, só da cabeça do paralogizado Apreciador.

Não se pode taxar, Apreciador, não sabe a etymologia das palavras, de insultuoso e pelante um escripto, pois que quando ha necessidade extrema de um tribunal imparcial, é justo e louvavel dispensar as doses de que cada um de seus penates precisa. Como não se pode de modo algum appellar se uma aggressão, sim uma providencia, para que não gemão sob a prepotencia os direitos mais sagrados e inviolaveis do cidadão brasileiro. Se os allices de seus penates não se abalão com a verdade escarcela, não sei com que se intimidarão.

Para o caso vertente, sobre que argumentamos, ignoro a prohibição dos Srs. juizes. O processo de injurias verbales do reverendo vigario contra o Sr. alferes escrivão, condemnado, foi bater por appellação ás mãos do Dr. Rodrigues. O que fez elle, fallo com a voz publica, para julgar dito processo? Procrastinar, até que afinal redunhou em seus desejos desordenados e pusillanimes. Repito, não fallo sem factos. O Sr. Dr. Rodrigues com vontade vehemente de absolver o réo, maxime quando se prostrou aos pés de algumas pessoas, entretanto não era possivel á vista das provas, e con quanto inimigo do reverendo. Bem sabia o melindre do processo, para cujo fim alisou os bancos juridicos, e preencheo o lugar graduado de juiz de direito, mas para saciar seu malevolento intento, passou o exercicio ao primeiro supplente do juizado municipal, Francisco de Sales Cordeiro. Agaz, que nem se quer sabe a posição do nariz, maior inimigo capital do reverendo, ficando com madureza e astucia isento de toda a responsabilidade o Dr. Rodrigues, amigo do Agaz, se se pode chamar amigo.

Assim disposto, em suas mãos não houve mora alguma para julgar improcedente a queixa, alcançando o reverendo laudão. Bem vé o Apreciador, que todos tem amor proprio, não bastando os epithetos, inclusive o de ladão que gratis e incompensadamente tinha recebido da lingua tripartida do alferes, accrescenlo ser lançado o mesmo epitheto de ladão pelo proprio juiz?! Agaz, Agaz, que te dementia capiti? Fizeste uma boa carga, que espero na prudencia e em juizes imparciaes, que não negarão justiça, dado o seu a seu dono: sum cumque tribuere. Commetto, pois, o Sr. Dr. Rodrigues dons crimes, primò não julgar o processo exuberantemente provado, secundò passar para as mãos de um mentecapto a decisão do processo, depois do mesmo estar concluso ao Dr. Rodrigues.

Responder a uma arguição justa, o Dr. Rodrigues não declinaria de sua dignidade, pelo contrario realçaria mais tanto mais quando o houver surte da boca dos pequenos.

O Dr. Rodrigues teve sim sciencia do processo, que em Pedro 2º se instaurava contra o alferes, mas nunca os factos attribuidos por elle constituirão a base da queixa, tudo consta do processo respectivo, e o juiz julga secundum allegata et probata. O mais é ser um requintado timiferario.

Do exposto: O art. 234 do código criminal, peddo que lhe diga, não serve para o vertente argumento, por que não diviso finalmente algum para ser solto das garras da justiça o alferes, o melhor documento é o proprio processo, depois de tantos e imundados epithetos publicos, ebanar ao vigario ladão, condemnado pelo juiz Agaz, sob pretextos frivolos e insipientes, sendo-lhe ministrada a omnia.

Ou ha leis que nos reijão, ou não. Se ha cumpria-se, senão desapareção os tribunales. Se um me dá um leve empurrão, terei por ventura juiz a repellir com a morte do agressor?! E' para admirar e pasmar, como quer argumentar o Apreciador.

Se ha cumpria-se, senão desapareção os tribunales. Se um me dá um leve empurrão, terei por ventura juiz a repellir com a morte do agressor?! E' para admirar e pasmar, como quer argumentar o Apreciador.

D'hoje em diante ficarei sciencia que não devo-me querellar perante tribunal algum, e repellir affronta com affronta: vis vi repellitur, genericamente fallando, como pretonde o estulto apreciador. Prevalece a lei do mais forte, e o governo abandona á bem do serviço publico, nas comarcas, os magistrados.

Estou convencido que o Dr. Rodrigues tem merecido algum respeito e estima, mas isso nada depõe contra a questão, porque elucidou com a premeditação, e tornou-se parcial, dando seu concurso iafiracto para ser absoldido o réo. E' inconcasso meu argumento e ballados seus esforços.

Pelo paralogisar. O Sr. Cordeiro nunca teve consciencia da sua actual posição, por isso não podia ser justa a sentença, que profério.

Finalmente o anonimo não é traficante, como não lhe cabe nenhum dos epithetos, que lhe dispensa, empurrados com a ponta do pé regassem á fonte maculada, dende seguirão.

No fim de contas um conselho: seja mais amante da verdade, nem zombando minta. Alas veritatis diligens erat ut ne joco quideam mentiretur.

Está satisfeito? Senão, transite para nova dose com seus penates.

O Cathecista.

O correspondente da Imprensa e o promotor publico de Valença.

A orden terminante que recebeu dos patões certo correspondente desta villa para insultar-me e calumniar-me: vai sendo fielmente cumprida na Imprensa.

Quasi em cada numero deste jornal apparece esse testa de ferro a mordeme á furto, como em o n. 230 de 24 de dezembro ultimo.

Não dego a discutir com um enteão vil e sem duvida desprezivel que alugou a sua penna brilhante para a gloriosa missão de caluniar e insultar áquelles do quem não se gosta, e que para exercer melhor tão grato officio emboscasse no anônimo, que d'ordinario encobre as torpezas d'uma alma abjecta e uma consciencia altamente reprehensivel.

Dixaria, por conseguinte, sem resposta essa nova diatriba contra mim si o meu detractor, como todos de sua raça, para surprender e illaquear a credulidade e boa fé dos que por ventura não conhecerem o promotor publico de Valença, não tivesse involvido calumnias e invenções com um facto verdadeiro e real, que passo a explicar com o protesto de exhibir em abono de minhas asserções todas quantos documentos forem necessarios si as pessoas a quem eu me referir, de leve o contestarem.

Chegando á villa de Marvão em dias de novembro ultimo representou-me verbal e depois por escripto, o honrado commoante superior daquelle municipio, que as ultimas diligencias expedidas para captura dos disignados distribuidos ao seu commando por ordem da presidencia da provincia haviam sido mallogradas e obstado o cumprimento de suas ordens por um grupo de homens armados de clavinotes e punhaes, em numero superior a 20, que não só se oppoz á mão armada áquellas diligencias, mas tambem chegou mesmo a tirar do poder das suas escoltas um designado que ja se achava preso. No arduo desempenho do meu cargo denunciei as pessoas cujos nomes constavam da referida apresentação, e o processo vindo-me depois com vista opinou em: face das provas pela despronuncia de todos os accusados, mas o delegado supplente apreciou-las diversamente decretou sentença de pronuncia contra os mesmos. Estava em seu direito. Subindo entretanto á conclusão do integerrimo juiz municipal da comarca Dr. Raimundo Mendes de Carvalho, este, fundando-se na opinião da promotoria e provas dos autos, não sustentou a pronuncia do delegado e o facto succumbiu—Onde aqui o motivo o mais leve para censura no procedimento lo promotor publico? Verdade é que este mesmo correspondente em outra occasião e sob a assignatura d'outrem taxou de inqualificação juiz-

da o promotor denunciar os criminosos sujeitos a sua jurisdicção! O proprio Dr. juiz de direito da comarca, que por mais de uma razão não pode ser suspeito ao correspondente, sendo anteriormente consultado pelo mesmo commandante superior acerca do facto, respondeu haver o mencionado grupo cometido os crimes denunciados pela promotoria! O Sr. Dr. Gastão que me conteste este aserto.

A vista do exposto avalie o publico sensato da consciencia do correspondente mercenario da Imprensa, morador nesta villa, e decida si tenho razão sobre para não rebaixar-me a responder as suas injurias e calumnias, senão chamando-o á responsabilidade perante os tribunaes.

Valença, 7 de janeiro de 1870.

Firmino Licínio da Silva Soares.

Theresina 22 de Janeiro de 1870.

Srs. Redactores.

O jornal Imprensa n.º 233, sobre a epigraphe—outra violencia—noticia que o subdelegado do 1.º districto, não se querendo corrigir, ultimamente houvera mandado prender á pretexto de resistencia á Ignacia de tal, e a uma sua filha, e na prisão conservando-as por mais de 24 horas: o facto deu-se assim: Catharina Maria Rosa e Maria do Nascimento Espirito Santo, se achando brigando no meio da rua e ambas embriagadas e até offendendo á moral publica com palavras indecorosas, o respectivo inspector de quartelão Marcellino José da Costa, prendeu-as para correção, á ordem d'esta subdelegacia. Quando duas praças conduzia-as para a prisão apparece Ignacia do Espirito Santo, mulher musculosa e disposta, e facilmente conseguiu tirar uma das presas do poder das duas praças, que, attendendo ao sexo, nada de rigor empregaram; mas, dando-se isto ainda proximo á casa do mesmo inspector, interveio este, e ordenou a prisão de Ignacia: a filha d'esta que entendeu empregar forças para tirar sua mãe do poder dos soldados, foi com ella recolhida á casa de detenção, isto as 5 meia horas da tarde do dia 2 do corrente; e quando foi no dia 3 as 11 horas da manhã foram todas postas em liberdade. Foi isto o que se deu. No entretanto a Imprensa, que não poupa á todos aquelles que não leem a ventura de pertencer á suas liberrimas e revolucionarias opiniões e q' não cõra mais á presença de quantos desmentidos se lhe tem dado, não trepidada, se quer por amor ao publico, em dizer quanto quer, porque tudo lhe está bem; razão porque de a muito tenho deixado de responder a seus doestos, e ja mais o farei; e n'este proposito só agora patenteio a verdade em respeito ao publico sensato, á cuja apreciação entrego a seguinte certidão.

Candido de Moraes Rego.

Ilm. Sr.—Candido de Moraes Rego, 2.º suppleto do subdelegado de policia do 1.º districto desta capital, carece a bem de seu direito que V.S.ª mande dar por certidão pela directoria da casa de detenção, em que dia do mez corrente foram recolhidas, Ignacia do Espirito Santo, Maria do Nascimento do Espirito Santo, Cypriana do Nascimento e Catharina de tal, a ordem de quem, que horas durarão essas presas, e que nota consta da razão della.—Nestes termos—E. R. M.—Theresina 21 de Janeiro de 1870.—Candido de Moraes Rego.—Como requer. Secretaria de policia do Piahy, 22 de Janeiro de 1870.

Peixoto.—Certifico em cumprimento do despacho retro, que no dia 2 deste corrente mez, as 5 meia horas da tarde a ordem do Sr. subdelegado de policia do 1.º districto desta capital, foram recolhidas Maria do Espirito Santo, Ignacia do Espirito Santo, Cypriana do Nascimento e Catharina de tal, por estarem imbricadas e brigando, tendo sido todas postas em liberdade as 11 horas da manhã no dia 3 seguinte, por ordem do mesmo Sr. subdelegado.

Casa de Detenção em Theresina 22 de Janeiro de 1870.

Antonio Monteiro da Cunha.—Administrador.

Oeiras 18 de Outubro de 1869.

Ainda o Marceiro e o tenente coronel Jesuino Moura.

Bem disse eu que hia causar um grande esgalhaco p'esta velha cidade com a minha

primeira publicação, narrando os altos feitos, proezas, e gentilezas do celebre e incomparavel tenente-coronel Xifredo—Jesuino Moura. Ah! vem elle no numero 215 da Imprensa, precipitando de seu mano e sogro o Magnata Justino Moura mostrando constrangimento e magua pela necessidade de recorrer aos tempos para delatardes de um dos pontos d'aquella publicação—verdadeiro duende da aristocratica Familia dos Mouras!—Não tive intenção, e creio que nem de leve offendi o Magnata: ao contrario, comiserrei-me de suas infelicidades, e do estado precario a que o tem arrastado os desperdicios de seu presado irmão e genro. Que o tenente-coronel Jesuino Moura na qualidade de caixeiro de seu irmão coronel Justino, bitou a quantia de 90030-0 e tantos mil reis, recebendo-a como pagamento em duplicata, dos herdeiros do fallecido visconde, ja o dice e provarei com documentos irrecusaveis.

Não valem aos descendentes torpes, corruptos e sevandijos os precedentes honrosos de seus progenitores e consanguineos!

Q' importa que o Sr. tenente-coronel Jesuino Moura seja irmão meu presado, e genro estimado do coronel Justino; se a sua vida é uma serie continuada de falsidades e baixezas! Não lhe podem aproveitar, Sr. tenente-coronel, os precedentes de seu sogro e presado irmão, se S.S. não ennobrecer a sua vida com a pratica de actos virtuosos. E porque não invoca tambem os precedentes honrosos de seu irmão Deolindo. Nesta não cairá, e tem muita razão. Pois bem. Si qualquer dos Srs., cujo testemunho invoquei na minha citada publicação, negar o facto de que nos tempos occupado, eu me occupava de calumniar. Mas veja que o meio de S. S. justificar-se não é o esdruxido appello, ou provocação, que servio-se de fazer no seu ultimo citado artigo: e sim o dirigir-se á cada um d'aquelles Srs. de persi perguntando—Eu fizeti ou recebi em duplicata a quantia de tanto—dos herdeiros u do casal do finado visconde da Parahiba? Quanto aos allegres q' S.S. derigio ao tenente-coronel Manoel Ignacio d'Araujo Costa, dando a este a paternidade, ou responsabilidade moral dos meus escriptos, declaro-lhe que nada ha de commun entre mim e aquelle tenente-coronel.

Nenhuma parte, tendo este em minhas publicações, não me cumpre repellir taes offensas.

Elle o fará com reconhecida vantagem. Se quiser ver-me de frente chama-me a responsabilidade, e então conhecera que quem escreve as linhas é um homem limpo, sem crimes e defeitos, e talvez um dos seus intimos. Deixei as divagações, mostre ao publico os documentos comprobatorios de sua innocencia; faça o inventario de seus bens com minuciosa declaração do modo porque os houve, visto como são desconhecidas as suas agencias e empresas, e não continue a alardiar tanta honra e probidade.

A sua fortuna bem que pequena, ja é extraordinaria para um homem nas suas circumstancias! Explique pois como a tem adquirido.

Quando ao que de mim dissero seus irmãos Deolindo e Constantino, respondendo ao primeiro com um solemne despreso, porque ja não ha o que se lhe ponha: e ao segundo com um simples conselho—PRUDENCIA!!

O Marceiro.

NOTICIARIO.

Expedição.—No seguinte numero trataremos com minuciosidade da nomeação do Sr. Dr. Jesuino de Freitas para promotor publico de S. Gonçalo.

A Imprensa mostra-se admirada da nossa ignorancia com relação a esse acto do Sr. Luiz Antonio; mas sem razão, por que somente a Imprensa e uma ou outra pessoa, que priva como S. Exc.ª, é que teve conhecimento delle, mesmo antes de realizar-se, ao passo que nós só tivemos certeza dessa nomeação depois que o vapor Parangahy chegou de S. Gonçalo, por nos dizerem algumas pessoas que d'alli vierão que o novo promotor (1) havia prestado juramento perante o juiz de direito da comarca.

A Imprensa não se devia admirar da nossa ignorancia, pois sabia que essa nomeação se fez por uma portaria em reserva e com todas as cautelas, que o caso exigia. Devia ao contrario admirar-se desse acto do Sr. Dr. Luiz Antonio—nomeando promotor publico de S. Gonçalo, distante daqui 35 leguas, um lente do lyceo desta cidade, emprestando-lhe desta forma o dom da ubiquidade.

Devia ao contrario admirar-se desse acto do Sr. Dr. Luiz Antonio, nomeando promotor publico de S. Gonçalo um lente do lyceo a quem S. Exc.ª, um dia antes, havia concedido, a pedido, seis mezes de licença com vencimentos para arranjos de negocios particulares! Devia, finalmente, ao contrario admirar-se des seus actos escandalosos combinados, e executados sob o mais rigoroso sigillo, entre a Imprensa e mais tres ou quatro pessoas, que são da confiança e merecem a privança do Sr. Dr. Luiz Antonio.

Quando aos insultos que a Imprensa, quando tratou desse negocio, atirou prodigamente sobre o nosso distincto amigo Dr. Osorio—só temos a oppor o mais completo despreso, por não sabermos brandir essa arma, que a Imprensa mette com pericia e tem sempre tão aliada para ferir a esse nosso amigo, que carrega com o impardoavel peccado de ter servido de promotor nos processos de responsabilidade a que respondeo o honrado Dr. Deolindo Moura, ex-inspector da administração de fazenda provincial, e hoje um dos redactores desse jornal.

A Imprensa tem a mania de só querer dizer e não gostar de ouvir.

Insulta e injuria todos os dias os nossos mais respeitaveis amigos, e não admittre que digamos la uma vez por outra: que o Sr. Jesuino Freitas foi feito advogado letrado ou officio de justiça da expedição que o Sr. Luiz Antonio mandou a Parangahy, il est, a Jeronimha, e isto porque ignoravamos qual o verdadeiro caracter em que hia S. S.

Isso é muita susceptibilidade; mas tenha paciencia a Imprensa:

—Quem bem diz melhor ouve.

Casamento.—No dia 30 do mez passado, no sitio S. Joaquim, distante desta capital seis leguas, casou-se o nosso digno e importante amigo Fernando Antonio de Aguiar Alameda com a Exm.ª Sr.ª D. Josephina Rosa de Aguiar—filha do abastado lavrador coronel Joaquim José Rodrigues de Aguiar.

Muitas pessoas das mais gradas desta cidade concorrerão a assistir esse acto solemne, e tomar parte no festim brilhante que se havia antecederentemente preparado para festejar o enlace des-

ses dois descendentes de uma das mais ricas e importantes familias desta provincia.

Fazemos ardentes votos pela felicidade futura de tão digno par, a cujas familias dirigimos nossos sinceros e cordiaes parabens.

Eleição provincial.—No dia 25 do mez passado procedeo a camara desta capital a apuração da eleição para deputados provinciaes.

Por falta de espaço deixamos de publicar agora o resultado desse trabalho, o que faremos no seguinte n.º juntamente com a eleição do collegio da Parahiba, cuja authenticidade, por ter chegado muito tarde, deixou de ser apurada, sem que todavia prejudicasse o resultado da eleição.

Os eleitores desse collegio são todos amigos nossos; e pois convem dizer que a chapa apresentada pelo credito foi recolta e votada nelle com pequena differença de votos.

Presente.—A camara municipal desta capital fez presente o tenente coronel Liberato Lopes e Silva de um retrato de seu filho, o distincto Piahyense capitão Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho, morto no campo da batalha de Lomas Valentinas, na Republica do Paraguay, e demais uma planta da fortaleza de Humayta, inclusive o chaco com todas as suas fortificações, levantada pelo mesmo capitão. A camara accitou o offerecimento e agradeceu, e mandou collocar os quadros em uma das paredes lateraes da sala de suas Sessões.

Collegio.—No Maranhão tres distinctos sacerdotes pretendido abrir no dia 7 de Janeiro corrente, um collegio sob o titulo de collegio da Immaculada Conceição destinado á educação e instrução de alumnos de menor idade.

No numero d'aquelles sacerdotes está o nosso intelligente e respeitavel comprovinciano Padre Raimundo Alves da Fonseca.

No seguinte numero publicaremos o programma com que foi aberta essa casa de instrução—que deve merecer de todos os pais de familia apoio e animação.

Orphão suorado.—Em uma correspondencia da villa de Valença, desta provincia, publicada em n.º 111 deste jornal narra-se o facto de uma surra mandada dar pelo Sr. tenente-coronel Felix Pereira da Silva, por dous escravos seus de nomes Lázaro e Luiz—em um desvalido orphão de 13 annos de idade e cujo nome é José Francisco Freire.

Por este mesmo jornal e na occasião em que publicamos essa correspondencia, chamamos a attenção da policia para esse facto criminoso; e, segundo estamos informados, nem ao menos tratou ella de proceder a mais pequena averiguação.

Entretanto o facto é veridico e grave, o autor delle o Sr. tenente-coronel Felix foi processado, mas nada lhe succedeo, por que servio de juiz illegal e escandalosamente o Sr. Dr. Gastão Ferreira de Gouveia Pimental Belleza, juiz de direito da comarca, primo por afinidade do accusado, e alem disso seu amigo particular e correligionario politico.

De novo, pois, pedimos a quem competir, e especialmente a policia, tão sollicita presentemente contra nos os conservadores que ao menos lance um rapido olhar para esse facto criminoso da surra, mandada applicar barbaramente, com peias e palmatoria, pelo Sr. tenente-coronel Felix Pereira da Silva em pobre e desvalido orphão.

Imprensa.—Sob o titulo cidadão surrado—Imprensa, acostumada a mentir e arranjar tudo a seu bel-prazer, para o que não lhe fallarem recursos, phantasiou uma carta ou comunicação, somente com o fim de ferir, injuriar e calumniar o nosso digno amigo José Lino Alves e Rocha.

A simples leitura dessa peça impagavel é bastante para concluir-se que ella é apocripa, e irmã em tudo daquelle celebre bilhete, que continha a confissão do proprio assassino da infeliz Quiteria, mulher de Vicente Alves de Oliveira, e do qual o Sr. Dr. Deolindo, fertil nessas e outras invenções, servio-se no jury, quando advogava a causa do rei Rufino.

Nesta capital ninguém ha que ignore como esteve brilhante nessa occasião o Sr. Dr. Deolindo que pegando do tal bilhete queimou-o mesmo perante o tribunal para não revelar nunca o nome do verdadeiro assassino, que foi a sua casa, deo-lhe essa declaração escripta, e fez-lhe no recibo de seu escriptorio mil outras revelações, que deixam de paucitar por lhe terem sido expostas e confessadas com a mesma condição com o que o peccador confessa suas culpas ao sacerdote no confissionario.

Ninguém nesta capital ha que ignore a ferilidade do genio do Sr. Dr. Deolindo, e pois a ninguém deve admirar a invenção dessa carta ou aviso, que foi publicado, o qual, lendo-se com cuidado, vê-se que é um amontado de mentiras mal arranjadas.

Pois é crível que em uma estrada tão concorrida de viajantes como é a daqui para S. Gonçalo, ninguém visse o nosso amigo José Lino carregando o tal Moreira Gomes?

Será tambem crível que o nosso amigo honravelmente arrancado esse individuo da cadeia onde elle se achava, sem que ninguém o presenciasse, ou ao menos desse noticia?

Quem não vê, por tanto, nessa invenção mizeravel, uma mentira descarada?

Ministerio d'agricultura.—O Sr. conselheiro Antonio Pedro e obteve dispensa de continuar a dirigir esta pasta.

Ministerio do imperio.—Por decreto de 29 de dezembro ultimo, foi agraciado com o titulo de Marquez o visconde de Herval.

Desgracia lamentavel.—Morreo afogado, no rio Parahiba, no porto publico desta capital, na noite de 26 do mez corrente, o Sr. Vicente Pereira da Costa Bembem, que occupava o cargo de immediato no vapor Parangahy.

Era um ex-tenente homem e pai de familia extremoso e desvelado.

Sua morte lhe sido bastante lamentada e deose por esta forma.

Vinha elle le terra para o vapor, as 10 horas da noite pouco mais ou menos, e ao passar sobre a prancha, que existe sempre collocada do navio para terra, cahio n'agua, muito perto de terra e em lugar raso, segundo nos dizem. Deo alguns gritos pedindo socorro e admira que a tripulação do vapor, toda ou quasi toda accorrida a essa hora, não ouvisse o barpe de um corpo n'agua e en seguida os gritos desesperados de quem se estava afogando tão perto de tanta gente.

Admirar tambem que a familia desse infeliz homem só tivesse sciencia de sua morte no dia seguinte as 7 horas da manhã, quando parecemos que do vapor se lhe devia ter communicado esse facto immediatamente que elle se deu!

Temos ouvido dizer que andarão procurando o cadaver no dia seguinte, mas que não o encontraram, e que a gente de duas barcas que subião o rio da noticia delle e dizem que o virão

e examinarão, e que tinha a cabeça fracturada e um braço quebrado.

Consta-nos que a policia procedeo a respeito um interrogatorio; isso poren não é bastante; convem que entre em averiguações mais minuciosas.

Vapor.—O Parangahy partio no dia 29 do corrente, para a cidade da Parahiba.

O Piahy chegou hontem da cidade da Parahiba. A seu bordo vierão os nossos amigos capitães João Alvaros de Souza e João Gonçalves Magalhães, com suas familias.

Nós os complimentamos.

EDITAES

De ordem do Ilm.º Sr Inspector da Thesouraria de Fazenda faço publico, para conhecimento de quem convier, que se acha marcado o dia 7 de Fevereiro proximo vindouro, para ter lugar perante a Junta da mesma Thesouraria, o fornecimento de medicamentos á enfermaria militar desta Provincia no corrente anno de 1870.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy 18 de Janeiro de 1870.

Conforme

Antonio Celistino F. de Sá.

O official da secretaria.

O Alferes Antonio Pereira Magalhães, Fiscal ajudante da Camara Municipal da Cidade Theresina Capital do Piahy. & c

Faz saber, que desta data a 30 dias, terá lugar a correição nas Lojas e Quitandas, afim de serem impostas, as multas de que trata o artigo 23 da Resolução Provincial numero 391 de 18 de setembro de 1854, pela infração do citado artigo.

Outro sim tambem faz publico, que de hoje endiante se acha aberta a correição de limpezas nas ruas e terrenos não edificados, concedidos pela Camara como preceitua os artigos, 15, e 18, das Posturas municipaes, de 11 de abril de 1867; cujos, lixos da cidade serão lançados nos Barreiros seguintes: em um terreno da Camara que fica a frente da casa do Senhor Tenente João José Alexandre de Moraes, outro na rua de São José junto a casa de Florenço da Costa Oliveira, e outro finalmente no largo do Saraiva: assim como as correições de que tratão os artigos 92, e 96, das citadas Posturas, sobre porcos, e cabrum, que transitarem pelas ruas dentro dos limites da Decima Urbana.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se lavrou o presente Edital, que sera publicado pelos lugares mais publicos desta cidade, pela Imprensa, e afixado no do costume. Theresina, 27 de Janeiro de 1870.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Antonio Pereira Magalhães.

O Fiscal a judante em exercicio.

Quem precisar de uma pessoa, que se encarregue de trabalhos de escripturação das sete ás nove horas do dia, e das quatro e meia da tarde as nove da noite, pode dirigir-se ao abaixo assignado, que promete satisfazer bem mediante uma gratificação razoavel, e condições previamente estabelecidos.

Theresina 26 de Janeiro de 1870.

Gabriel Luiz Ferreira.

AOS AMANTES DO CAXIMBO.

Fumo do Coló e charutos da Bahia.

AS NOIVAS

Seda branca bonita.

Grinaldas.

Cortes brancos bordados a sede e a linha.

Ha tudo isto e alguns objectos mais de bom gosto na loja de

Bacellar & Parentes.

GARRAFAS VAZIAS A 80 REIS.

Compra-se, das graudes, em quem serveja Basse na botica de

Eugenio Marques de Hollanda.

O bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio continua a ter o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n.º 3, onde poderá ser procurado a qualquer hora do dia.

CARVAO DE BELLOC

Approvedo e recommendado pela Academia imperial de medicina de Paris para a cura da gastralgia e em geral de todas as doenças nervozas do estomago e dos intestinos.

E igualmente o remedio por excellencia contra a retenção de ventre. Finalmente em razão de suas propriedades absorventes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarrhea e cholera. O carvão de Belloc toma-se na occasião das comidas sob a forma de pós ou de pastilhas.

Deposito em RIO DE JANEIRO, Duponchelle, Chevolot.—EM PERNAMBUCO, Maurer & C.

ASMA

OPPRESSÃO—SOFFOÇÃO.

As Perolas d'ether do doutor CLERTAN approvedas pela Academia imperial de medicina de Paris acalmão quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, oppressão, soffoção, assim como as dores de cabeça e enxaquecas. E' sufficiente na occasião em que apparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perolas com uma pouca d'agua. E' com certeza o medicamento mais facil de tomar para este genero de doenças.

As Perolas de terebentina do doutor CLERTAN são empregadas diariamente com grande exito para a cura das neuralgias rheumatismo, sciatico e catarrho da bexiga. Estas perolas foram sempre recommendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo Doutor Trouseau, que indica este medicamento como o mais effizaz. E' conveniente tomar de 4 até 8 na occasião das comidas.

A approvação da Academia imperial de medicina é sem duvida a melhor garantia da boa preparação d'estes medicamentos e de sua effizacia.

Deposito em RIO DE JANEIRO, Duponchelle, Chevolot.—EM PERNAMBUCO, Maurer & C.

Os abaixo assignados declarão que dissolverão amigavelmente a a sociedade que girava nesta cidade com a firma social—

Belli, Irmão & C.ª

ficando todo activo e passivo a cargo do socio Luigi Belli.

Caxias 18 de Dezembro de 1869.

Luigi Belli.

Felippe Belli.

Eduardo Cazabone.

QUINIUM LABARRAQUE.

APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIZ

O Quinium Labarraque, eminentemente, tonico e febrifugo deve ser preferido a todas as outras preparações de quina.

Os vinhos de quina ordinariamente empregados na medicina preparam-se com cascas de quina cuja riqueza em principios activos é extremamente variavel; a parte disso, em razão de seu modo de preparação, estes vinhos contem apenas vestigios de principios activos, e em proporções sempre variaveis.

O Quinium Labarraque, approvedo pela Academia de medicina, constitue pelo contrario um medicamento de composição determinada, rica em principios activos, e com o qual os medicos e os doentes podem sempre contar.

O Quinium Labarraque, é prescripto com grande exito ás pessoas fracas, debilitadas, seja por diversas causas d'esgotamento, seja por antigas molestias; aos adultos fatigados por uma rapida crecencia, as meninas que tem difficuldade em se formar e desenvolver; ás mulheres depois dos partos; aos velhos enfraquecidos pela idade ou doença.

No caso de chlorosis, anemia, cóes palidas, este vinho é um poderoso auxiliar dos ferroginosos. Tomado junto, por exemplo, com as pilulas de VALLET, produz effeitos maravilhosos, pela sua rapida accão.

Deposito em PARIS, L. FREIRE, 20, rue Jacob. Rio-Janeiro, DUPONCHELLE, CHEVOLOT.—Pernambuco, MAURER et C.ª